Estado do Rio de Janeiro
**Câmara Municipal de Itaguaí**

**L E I Nº 2.327** **DE, 06 de Maio de 2003.**

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FUMDER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ-RJ;**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER, instrumento de captação de recursos com a finalidade de propiciar meios para a implementação, funcionamento e financiamento de ações para desenvolvimento das atividades agropecuárias do Município de Itaguaí.

**§ 1º** - Constituirão o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, os recursos provenientes:

I – de dotação orçamentária;

II – das taxas dos serviços de uso das máquinas e equipamentos adquiridos com recursos do PRONAF, e de outros projetos;

III – das contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações;

IV – resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

V – resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VI – de rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio e de recursos financeiros;

VII – de outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FUMDER.

**§ 2º** - O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, cabendo a essa Secretaria:

a) estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaguaí – COMDERI;

**b)** submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaguaí, o Plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com a Política Agrícola Municipal. Cabendo ao Conselho sua normatização e o seu funcionamento;

**c)** O COMDERI através de seu representante poderá participar da abertura das licitações ou em casos de processos de compra diretas, avaliar as propostas encaminhadas;

**d)** Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas na Política Agrícola Municipal, em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaguaí;

**e)** Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

**f)** Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo Fundo, levando ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaguaí (COMDERI) para conhecimento, apreciação e deliberação de Projetos do Poder Executivo Municipal na área agrícola, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo de desenvolvimento rural do Município de Itaguaí.

**ART. 2º** - São atribuições do Coordenador do Fundo:

I – preparar os demonstrativos semestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaguaí;

II – manter os controles necessários `a execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV – encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda do Município:

a) semestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

**b)** anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI – providenciar, junto à Secretaria de Fazenda do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica – financeira geral do Fundo;

VII – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão municipal de desenvolvimento rural;

VIII – encaminhar, semestralmente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaguaí, relatórios de acompanhamento e avaliação da situação econômica – financeira do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

**ART. 3º** - Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados em:

I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Agrícola Municipal;

II – contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;

III – projetos e programas de interesse no Desenvolvimento Rural;

IV – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão agrícola;

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões agrícolas;

VI – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Agrícola Municipal;

VII – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e Desenvolvimento Rural;

VIII – pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de agricultura;

IX – outros interesses de relevância.

**§ 1º** - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;
**b)** de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaguaí, criado por Lei Municipal;

**§ 2º** - Poderão ser aplicados recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural em Projetos e Programas propostos por Organizações Não Governamentais (ONG's) sediadas e/ou atuantes no Município, com as aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaguaí – COMDERI.

**ART. 4º** - O orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

**Parágrafo Único** – o orçamento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural observará, na elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**ART. 5º** - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentaria.

**ART. 6º** - A utilização de serviços públicos solicitados à Prefeitura Municipal de Itaguaí, de competência da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, concernentes a Agricultura, serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, com aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Itaguaí, sendo os valores arrecadados revertidos ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural.

**ART. 7º** - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural terá vigência ilimitada.

**ART. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo, no que se fizer necessário, revogando-se as disposições em contrário.

ITAGUAÍ, 23 de outubro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ
Administração
José Sagario Filho
Secretaria de Governo

JOSÉ SAGÁRIO FILHO
PREFEITO.-